



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO CXXXI — Nº 90-A

SÁBADO, 15 DE MAIO DE 1993

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	6557
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO .....	6557
ÍNDICE .....	6559

## Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 321, DE 14 DE MAIO DE 1993

Dispõe sobre a remuneração de cargos de provimento em comissão da Advocacia-Geral da União, dá nova redação ao caput do art. 1º da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, revoga a Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A remuneração dos cargos de Advogado-Geral da União, de Procurador-Geral da União, de Procurador-Geral da Fazenda Nacional, de Consultor-Geral da União, de Corregedor-Geral da Advocacia da União, a que se referem os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, bem como do Procurador Regional e de Procurador Seccional, é a constante do anexo a esta Medida Provisória.

Parágrafo único. O cargo de Advogado-Geral da União confere ao seu titular todos os direitos, deveres e prerrogativas de Ministro de Estado, bem assim o tratamento a este dispensado.

Art. 2º Ficam criados, na Advocacia-Geral da União, cinco cargos de Procurador Regional e um de Procurador Seccional.

Art. 3º O quadro de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de funções de representação de gabinete da Consultoria-Geral da República é transposto para o gabinete do Advogado-Geral da União e transformados em consultores da União os cargos de consultores da República.

Art. 4º Aplica-se às funções de representação de gabinete da Consultoria-Geral da República, transpostas para a Advocacia-Geral da União, o disposto no art. 13 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992.

Art. 5º As requisições do Advogado-Geral da União, na forma do art. 47 da Lei Complementar nº 73, de 1993, serão irrecusáveis até que seja constituído o quadro de pessoal de atividades auxiliares da Advocacia-Geral da União.

Art. 6º São interrompidos por noventa dias os prazos em favor da União, a partir da vigência desta Medida Provisória.

Art. 7º No exercício da atribuição prevista no inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o Advogado-Geral da União poderá ser auxiliado por membro do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Art. 8º Fica autorizada a transferência para a Advocacia-Geral da União das dotações consignadas à Consultoria-Geral da República.

Art. 9º O caput do art. 1º da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Compete à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, como órgão de coordenação técnica, financeira e administrativa do setor de energia elétrica, promover a construção e a respectiva operação, diretamente, através de subsidiárias de âmbito regional e de empresas a que se associar, de centrais elétricas de interesse supra-estadual e de sistemas de transmissão em alta e extra-alta tensões, que visem a integração interestadual dos sistemas elétricos, bem como dos sistemas de transmissão, destinados ao transporte de energia elétrica produzida em aproveitamentos energéticos binacionais."

Art. 10. As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. As relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 316, de 14 de abril de 1993, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se a Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991.

Brasília, 14 de maio de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO  
Maurício Corrêa  
Paulino Cícero de Vasconcellos

### ANEXO

#### QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA MEDIDA PROVISÓRIA

CARGO	NATUREZA	REMUNERAÇÃO			
		Vencimento	%	Representação	Retribuição
1. ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	Especial				R\$ 104.631.307,48
2. Procurador-Geral da União, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Consultor-Geral da União e Corregedor-Geral da Advocacia da União	Especial	8.165.894,10	100	8.165.894,10	16.331.788,20
3. Procurador Regional	DAS-6	5.881.252,02	90	5.293.126,81	11.174.378,83
4. Procurador Seccional	DAS-4	4.380.614,34	80	3.504.491,48	7.885.105,83

Observação: Os titulares dos cargos referidos nos itens 2, 3 e 4 fazem jus à Gratificação de Atividade pelo desempenho de função, de acordo com os fatores constantes do anexo VI da Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993.

## Ministério da Educação e do Desporto

### CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

PARECERES DE PLENÁRIO E DE CÂMARA APRECIADOS NAS REUNIÕES DE 3 A 7 DE MAIO DE 1993

- PROCESSO Nº 23033.001202/90-35 DALVA ASSUMÇÃO S.MAYOR PARECER Nº 234/93  
DECISÃO: Decidir referente ao Relatório da Comissão de que trata a Portaria CFE nº 35/92, de interesse da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, nos termos deste Parecer ( por unanimidade).
- PROCESSO Nº 23013.003194/92-43 SYDNEI LIMA SANTOS PARECER Nº 269/93  
DECISÃO: Favorável às alterações curriculares da Faculdade de Educação da Bahia, mantida pela associação Cultural e Educacional da Bahia, nos termos deste Parecer ( por unanimidade).
- PROCESSO Nº 23001.000455/90-31 ERNANI BAYER PARECER Nº 270/93  
DECISÃO: I- Pela aceitação da Carta-Consulta, com vistas à criação, pela via da autorização, da Universidade Tuiuti, em Curitiba/PR, nos termos deste Parecer. II- É vedado à Instituição usar o título de Universidade enquanto não obtiver respectivo decreto de autorização (por unanimidade).
- PROCESSO Nº 23001.000776/90-45 RAULINO TRAMONTIN PARECER Nº 271/93  
DECISÃO: I- Favorável ao acolhimento do Projeto de criação, pela via da autorização da Universidade Tiradentes-UNIT, em Aracaju/SE, nos termos deste Parecer; II- A Instituição fica proibida de utilizar a denominação de "Universidade", enquanto não for reconhecida como tal ( por unanimidade).
- PROCESSO Nº 23001.000258/93-83 RAULINO TRAMONTIN PARECER Nº 272/93  
DECISÃO: Favorável à autorização para funcionamento do curso de Educação Artística-habilitação em Desenho, Licenciatura Plena e Bacharelado com ênfase em Computação Gráfica, com oitenta vagas anuais em uma turma, à noite, a ser ministrado pelas Fa-

culdades Integradas Tiradentes (FIT), mantidas pela Associação Sergipana de Administração (ASA), em Aracaju/SE, (por unanimidade).

**PROCESSO Nº 23001.000257/93-11 RAULINO TRAMONTIN PARECER Nº 273/93**  
**DECISÃO:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Ciências Biológicas-Licenciatura Plena em Ciências Biológicas e Bacharelado em Ciências Biológicas-modalidade Médica, com oitenta vagas anuais em duas turmas, turno diurno, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Tiradentes (FIT), mantidas pela Associação Sergipana de Administração (ASA), em Aracaju/SE, (por unanimidade).

**PROCESSO Nº 23001.000256/93-58 RAULINO TRAMONTIN PARECER Nº 274/93**  
**DECISÃO:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Matemática-Licenciatura Plena e Bacharelado com ênfase em Informática com oitenta vagas anuais, em uma turma, à noite, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Tiradentes (FIT), mantidas pela Associação Sergipana de Administração (ASA), em Aracaju/SE. (por unanimidade).

**PROCESSO Nº 23000.008593/90-51 JOSÉ F. SANCHOTENE FELICE PARECER Nº 275/93**  
**DECISÃO:** Favorável ao reconhecimento dos cursos de Pedagogia, habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas, do 2º grau, Administração Escolar para o exercício nas escolas de 1º e 2º graus e Supervisão Escolar para o exercício nas escolas de 1º, 2º e 3º graus e Letras, habilitação em Português/Inglês e respectivas literaturas, com cento e vinte e sessenta vagas totais anuais, respectivamente, ministrados pela Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central mantida pela Autarquia Educacional de Salgueiro, em Salgueiro/PE, (por unanimidade).

**PROCESSO Nº 23001.001062/92-16 Pe. LAÉRCIO D. DE MOURA S. J. PARECER Nº 276/93**  
**DECISÃO:** Favorável à implantação do Curso de Mestrado em Direito na Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas, das Faculdades Integradas de Nova Iguaçu, mantidas pela Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu, em Nova Iguaçu/RJ, nos termos deste Parecer (por unanimidade).

**PROCESSO Nº 23001.000936/84-0 JOSÉ F. SANCHOTENE FELICE PARECER Nº 277/93**  
**DECISÃO:** Favorável ao reconhecimento da Universidade Regional do Rio Grande do Norte-URN mantida pela Fundação Educacional do Rio Grande do Norte, em Mossoró/RN, (por unanimidade).

**PROCESSO Nº 23001.000297/90-92 JOSÉ F. SANCHOTENE FELICE PARECER Nº 278/93**  
**DECISÃO:** Favorável ao reconhecimento da Universidade Cruzeiro do Sul, mantida pela Instituição Educacional São Miguel Paulista, em São Paulo/SP, bem como à aprovação do seu Estatuto e Regimento Geral, (por unanimidade).

**PROCESSO Nº 23001.000086/93-20 ERNANI BAYER PARECER Nº 279/93**  
**DECISÃO:** Favorável à autorização para funcionamento dos cursos de Especialização em Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos, Psicopedagogia-Abordagem Clínica, Planejamento Educacional e Língua Portuguesa; Alternativas para uma prática no ensino de Língua Portuguesa, em nível de Pós-Graduação "lato sensu", com vinte e cinco vagas cada um, a serem ministrados num período de doze meses, no Centro de Educação Continuada-CEUCON e da Coordenação de Projetos e Pesquisas Educacionais-CEPEPE, órgãos suplementares das Faculdades Integradas Augusto Motta, no Rio de Janeiro/RJ, mantidas pela Sociedade Unificada de Ensino Superior Augusto Motta (Aprovado o voto do Relator com o voto contrário do Conselheiro Fábio Prado).

**PROCESSO Nº 23001.1112/92-92 FÁBIO PRADO PARECER Nº 280/93**  
**DECISÃO:** Decidir referente ao pedido de reconsideração do Parecer nº 721/92, formula do pela Sociedade Educacional São Paulo Apóstolo, nos seguintes termos: O pedido foi apresentado tempestivamente, porém nele não foi apontado "manifesto erro de direito ou vício quanto ao exame da matéria de fato". Ainda que pudesse o pedido ser apreciado, entendemos deveria ser mantida a decisão anterior alicerçada em razões de ordem prática insuscetíveis de reparo. (por unanimidade).

**PROCESSO Nº 23018.000777/90-74 VIRGÍNIO C. T. DE SOUZA PARECER Nº 281/93**  
**DECISÃO:** Favorável ao reconhecimento da habilitação em Química, do curso de Ciências do Instituto Superior de Ciências, Letras e Artes de Três Corações, mantido pela Fundação Tricordiana de Educação, em Três Corações/MG, com cento e vinte vagas totais anuais para o curso como um todo, (por unanimidade).

**PROCESSO Nº 23030.000055/90-42 RAULINO TRAMONTIN PARECER Nº 282/93**  
**DECISÃO:** Favorável ao reconhecimento da Universidade de Santa Cruz do Sul-UNISC, mantida pela Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul, em Santa Cruz do Sul/RS, bem como pela aprovação de seu Estatuto e Regimento Geral (por unanimidade).

**PROCESSO Nº 23001.000894/92-33 YUGO OKIDA PARECER Nº 283/93**  
**DECISÃO:** I- Pelo acolhimento da Carta-Consulta com vistas à criação da Universidade Newton Paiva, pela via do reconhecimento, em Belo Horizonte/MG; II- Fixar o período de acompanhamento por um prazo mínimo de dois anos, que pode ser alterado a critério do Relator ou por sugestão da Comissão de Acompanhamento ou da Comissão Especial de Universidades; III- Fica vedada a utilização da denominação "UNIVERSIDADE", enquanto não se fizer o devido reconhecimento pelo CFE; IV- A Instituição fica sujeita durante o período de acompanhamento, ao ajustamento de seu processo às normas que vierem a ser expedidas sobre a matéria, (por unanimidade).

**PROCESSO Nº 23001.000188/92-19 DALVA ASSUMPTO S. MAYOR PARECER Nº 284/93**  
**DECISÃO:** Favorável à convalidação de estudos dos alunos da Associação de Ensino Unificado do DF, relacionados neste Parecer, (por unanimidade).

**PROCESSO Nº 23000.000293/93-76 Pe. LAÉRCIO D. DE MOURA, S. J. PARECER Nº 285/93**  
**DECISÃO:** Responder à consulta formulada pela Secretaria de Educação Superior do MEC, sobre validade do Curso de Esquema I e II da Universidade Federal de Santa Maria/RS, nos termos deste Parecer, (por unanimidade).

**PROCESSO Nº 23001.000134/92-90 ERNANI BAYER PARECER Nº 286/93**  
**DECISÃO:** Responder a consulta formulada pela Universidade de Mogi das Cruzes e outras, relativa a autorização para formação de convênio para realização de cursos de Pós-Graduação "lato e stricto sensu", nos termos deste Parecer, (por unanimidade).

**PROCESSO Nº 23001.000851/92-21 YUGO OKIDA PARECER Nº 287/93**  
**DECISÃO:** Favorável ao reconhecimento do curso de Letras-Licenciatura Plena em Português e Licenciaturas de Língua Portuguesa, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras das Faculdades Integradas da Católica de Brasília- FICB, mantidas pela União Brasileira de Educação e Cultura-UBEC - DF, com oitenta vagas anuais, em turmas de quarenta alunos por semestre, no turno vespertino, (por unanimidade).

**PROCESSO Nº 23001.000224/93-61 YUGO OKIDA PARECER Nº 288/93**  
**DECISÃO:** Favorável à aprovação do pedido de remanejamento de vagas, formulado pela União Brasileira de Educação e Cultura-UBEC-DF, conforme quadro constante deste Parecer, (Aprovado o voto do Relator com abstenção da Conselheira Margarida Mª do R. B.P. Leal).

**PROCESSO Nº 23000.013157/91-39 YUGO OKIDA PARECER Nº 289/93**  
**DECISÃO:** Favorável ao reconhecimento do curso de Licenciatura Plena em Educação Artística-Habilitação em Música, com quarenta vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas (manhã e noite), ministrado pela Faculdade Estadual de Educação, mantida pela Fundação Educacional do Estado do Pará, em Belém/PA, (por unanimidade).

**PROCESSO Nº 23025.004976/92-89 YUGO OKIDA PARECER Nº 290/93**  
**DECISÃO:** Favorável ao reconhecimento da habilitação Farmacêutico-Bioquímico, do curso de Farmácia, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências de Saúde de Umuarama, unidade integrante das Faculdades Integradas da APEC-FIAPEC- instalada em Umuarama/PR, mantida pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura-APEC, com oitenta vagas totais anuais (por unanimidade).

**PROCESSO Nº 23001.000811/92-14 MARGARIDA Mª R. B. P. LEAL PARECER Nº 291/93**  
**DECISÃO:** Favorável ao reconhecimento do curso de Letras, Licenciatura Plena, habilitação em Português e Inglês, ministrado pela Faculdade de Educação e Letras de Caraguatatuba, mantida pela Sociedade de Cultura e Educação do Litoral Norte/SP, com oitenta vagas totais anuais, no turno noturno, (por unanimidade).

**PROCESSO Nº 23038.008635/91-52 SANCHOTENE FELICE PARECER Nº 292/93**  
**DECISÃO:** Renovar o credenciamento do curso de Química, em nível de Mestrado, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, retroagindo os seus efeitos à data do credenciamento anterior, (Aprovado o voto do Relator com abstenção do Conselheiro Edson Machado).

**PROCESSO Nº 23001.000169/93-35 JOSÉ F. SANCHOTENE FELICE PARECER Nº 293/93**  
**DECISÃO:** Aprovar as alterações no Estatuto e no Regimento Geral propostas pela Universidade de Caxias do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul/RS (por unanimidade).

**PROCESSO Nº 23001.000987/92-12 ERNANI BAYER PARECER Nº 294/93**  
**DECISÃO:** Favorável ao Projeto de Implantação do Curso de Ciências Econômicas, com sessenta vagas totais anuais a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Nove de Julho, em São Paulo/SP, mantidas pela Associação Educacional Nove de Julho, (Aprovado o voto do Relator, com o voto contrário do Conselheiro Yugo Okida e abstenção do Conselheiro Edson Machado).

**PROCESSO Nº 23001.000280/93-32 LAYRTON B. DE M. VIEIRA PARECER Nº 295/93**  
**DECISÃO:** Aprovar o Regimento Unificado das Faculdades Rio de Ciências Econômicas e Rio de Ciências Contábeis, que passam a denominar-se Faculdade Rio, com os cursos de Ciências Econômicas e Ciências Contábeis, mantida pela Associação Rio de Ensino Superior, no Rio de Janeiro/RJ, (por unanimidade).

**PROCESSO Nº 23001.000263/92-32 LAYRTON B. DE MIRANDA PARECER Nº 296/93**  
**DECISÃO:** Favorável ao reconhecimento do Curso de Farmácia, habilitação Farmacêutico-Bioquímico, ministrado no Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Paulista-UNIP, mantido pela Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-SUPERO, (Aprovado o voto do Relator, com abstenção do Conselheiro Yugo Okida).

**PROCESSO Nº 23001.000481/91-22 PAULO ALCANTARA GOMES PARECER Nº 297/93**  
**DECISÃO:** Favorável ao encaminhamento do Processo de Alfredo de Jesus Dias Mendes, referente à registro profissional de estrangeiro, ao CREA/RJ, nos termos deste Parecer, (por unanimidade).

**PROCESSO Nº 23001.000247/93-67 RAULINO TRAMONTIN PARECER Nº 298/93**  
**DECISÃO:** Favorável ao reconhecimento do curso de Odontologia, das Faculdades Integradas de Cuiabá, mantida pela União das Escolas Superiores de Cuiabá-UNIC, em Cuiabá/MT, com oitenta vagas totais anuais, nos termos em que foi autorizado, (por unanimidade).

**PROCESSO Nº 23001.000246/93-02 RAULINO TRAMONTIN PARECER Nº 299/93**  
**DECISÃO:** Favorável ao reconhecimento do curso de Direito, das Faculdades Integradas de Cuiabá, mantida pela União das Escolas Superiores de Cuiabá-UNIC em Cuiabá/MT, com oitenta vagas totais anuais, no período diurno e oitenta vagas totais anuais, no período noturno, nos termos em que foi autorizado, (por unanimidade).

**PROCESSO Nº 23001.000941/92-11 RAULINO TRAMONTIN PARECER Nº 300/93**  
**DECISÃO:** Favorável ao reconhecimento do curso de tecnologia em Processamento de Dados, ministrado pela Faculdade Alvorada de Informática e Processamento de Dados, mantida pela Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura, em Brasília/DF, com oitenta vagas totais anuais (por unanimidade).

**PROCESSO Nº 23001.000245/93-31 RAULINO TRAMONTIN PARECER Nº 301/93**  
**DECISÃO:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de pós-graduação "lato sensu" em Currículo do Ensino Fundamental a ser ministrado pela Universidade do Oeste Paulista-UNOESTE, junto à Faculdades Integradas de Cuiabá em convênio com a Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, (por unanimidade).

**PROCESSO Nº 23001.000248/93-20 RAULINO TRAMONTIN PARECER Nº 302/93**  
**DECISÃO:** Favorável ao reconhecimento do curso de Farmácia, na modalidade Farmacêutico e na modalidade Farmacêutico-Bioquímico, com as opções Indústria de alimentos e Saúde Pública (Análises Clínicas), das Faculdades Integradas de Cuiabá, mantida pela União das Escolas Superiores de Cuiabá-UNIC, em Cuiabá/MT, nos termos em que foi autorizado, com oitenta vagas totais anuais, (por unanimidade).

**PROCESSO Nº 23026.16588/85-66 FÁBIO PRADO PARECER Nº 303/93**  
**DECISÃO:** Convalidar os estudos de Maria José Andrade Maciel, realizados no curso de Direito, nas Faculdades Integradas Augusto Motta-SUAM/RJ, (por unanimidade).

**PROCESSO Nº 23001.000319/91-12 FÁBIO PRADO PARECER Nº 304/93**



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN  
 SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF  
 Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046  
 Telex: (061) 1356  
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL — Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRU DE AZEVEDO  
 Editora

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral .....	R\$ 1.040.000,00	R\$ 283.000,00	R\$ 947.000,00	R\$ 1.050.000,00	R\$ 1.663.000,00
Portes:					
Superfície .....	R\$ 791.340,00	R\$ 390.060,00	R\$ 698.280,00	R\$ 791.340,00	R\$ 1.434.180,00
Aéreo .....	R\$ 1.876.060,00	R\$ 924.660,00	R\$ 1.876.060,00	R\$ 1.876.060,00	R\$ 3.397.680,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM  
 Telefone: (061) 226-6812  
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

**DECISÃO:** Decidir referente a validade do diploma de curso superior de Dulce Maria Macedo da Silveira, nos termos deste Parecer, ( por unanimidade).  
**PROCESSO Nº 23001.000981/92-30** DALVA ASSUMPTÃO S.MAYOR **PARECER Nº 305/93**  
**DECISÃO:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Psicologia, Licenciatura Plena, Bacharelado e Formação de Psicólogo, a ser ministrado pelas Faculdades Capital, com oitenta vagas em um único ingresso anual e funcionamento no período diurno, (por unanimidade).  
**PROCESSO Nº 23001.000471/90-98** DALVA ASSUMPTÃO S.MAYOR **PARECER Nº 306/93**  
**DECISÃO:** I- Pelo acolhimento da Carta-Consulta para criação, pela via do reconhecimento da Universidade Lusíada-UNILUS, em Santos/SP; II- O prazo para implantação do Projeto será de até cinco anos podendo ser reduzido a critério da Comissão de Acompanhamento e da Relatora; III- A Instituição não poderá usar o nome de "Universidade" durante o período de execução do Projeto, podendo fazê-lo após o ato oficial de reconhecimento por parte dos órgãos competentes; IV- Nos termos da Resolução 2/90 do CFE, a Instituição estará sujeita durante o período de acompanhamento, as normas que vierem a ser emanadas sobre a matéria, ( por unanimidade).  
**PROCESSO Nº 23001.000611/91-36** SILVINO LOPES NETO **PARECER Nº 307/93**  
**DECISÃO:** Decidir referente à denúncia de irregularidade suscitada pelo CREA/SP, no Histórico Escolar do arquiteto Durval Dias Júnior, formado pela Universidade de Brasília, nos termos deste Parecer ( por unanimidade).  
**PROCESSO Nº 23001.000713/92-97** SILVINO LOPES NETO **PARECER Nº 308/93**  
**DECISÃO:** Pelo não conhecimento do recurso interposto pelo prof. Wilson Gomes da Silva contra o Conselho Universitário, da Universidade Federal do Amazonas, nos termos deste Parecer, ( Aprovado o voto do Relator, com voto contrário do Conselheiro Fábio Prado).  
**PROCESSO Nº 23001.000675/92-08** SILVINO LOPES NETO **PARECER Nº 309/93**  
**DECISÃO:** Pelo não conhecimento do recurso interposto pelo Prof. Luiz Guilherme Abtibol, contra decisão da CFE, da Universidade Federal do Rio de Janeiro/RJ, nos termos deste Parecer, ( Aprovado o voto do Relator, com abstenção do Conselheiro Paulo Alcântara Gomes).  
**PROCESSO Nº 23001.000498/91-25** PROF. CÁSSIO M.BARROS **PARECER Nº 310/93**  
**DECISÃO:** Decidir referente à denúncia de Carlos Augusto Moreira, contra a Faculdade Evangélica de Medicina do Paraná, nos termos deste Parecer, ( por unanimidade).  
**PROCESSO Nº 23001.001066/92-77** PROF. CÁSSIO MESQUITA BARROS **PARECER Nº 311/93**  
**DECISÃO:** Pelo não conhecimento do recurso encaminhado a este Conselho, por Márcia Pires Ramos de Magalhães Gomes sobre a decisão da Congregação do Centro de Filosofia Ciências Humanas da UFRJ, ( Aprovado o voto do Relator, com abstenção do Conselheiro Paulo Alcântara Gomes).  
**PROCESSO Nº 23001.000845/92-28** FÁBIO PRADO **PARECER Nº 312/93**  
**DECISÃO:** Convalidar os estudos de Maria de Fátima Oliveira de Almeida e Maria Auxiliadora Vicente, realizados no curso de Educação Artística, da Faculdade de Música Santa Cecília, em Pindamonhangaba/SP, (por unanimidade).  
**PROCESSO Nº 23026.002970/92-30** CÁSSIO MESQUITA BARROS **PARECER Nº 313/93**  
**DECISÃO:** Responder a consulta formulada pelas Faculdades Integradas Anglo - Americana-SESAT, relativa a convalidação de históricos escolares de ex-alunos do curso de Estudos Sociais, nos termos deste Parecer, ( por unanimidade).  
**PROCESSO Nº 23001.000043/91-55** PAULO ALCÂNTARA GOMES **PARECER Nº 314/93**  
**DECISÃO:** Favorável ao reconhecimento do curso de graduação em Engenharia Industrial Mecânica, oferecido pelo Instituto de Tecnologia da Amazônia, em Manaus/AM, com vinte vagas anuais, (por unanimidade).

**PROCESSO Nº 23001.000890/86-34** PAULO ALCÂNTARA GOMES **PARECER Nº 315/93**  
**DECISÃO:** Favorável à autorização para funcionamento do curso de Tecnologia em Processamento de Dados, a ser oferecido pela Faculdade da Lagoa, mantida pela Fundação Educacional da Lagoa ( antiga Fundação Educacional Brasileiro de Almeida), com as recomendações constantes deste Parecer, com cem vagas totais anuais em duas turmas semestrais, com cinquenta vagas cada, ( por unanimidade).  
**PROCESSO Nº 23001.000289/93-15** RAULINO TRAMONTIN **PARECER Nº 316/93**  
**DECISÃO:** Aprovar a alteração do Estatuto da Universidade Braz Cubas, mantida pela Sociedade Civil de Educação Braz Cubas, em Mogi das Cruzes/SP, ( por unanimidade).  
**PROCESSO Nº 23000.0006953/92-13** LAIRTON B.DE MIRANDA **PARECER Nº 317/93**  
**DECISÃO:** Favorável ao reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo do Instituto de Artes e Tecnologia da Universidade de Alfenas/MG, com oitenta vagas totais anuais, ( por unanimidade).  
**PROCESSO Nº 23033.001840/91-82** ERNANI BAYER **PARECER Nº 318/93**  
**DECISÃO:** I- Favorável ao reconhecimento do curso de Tecnologia em Processamento de Dados, ministrado pelo Instituto de Ensino Superior "Santo André", mantido pela Organização Santo Andreeense de Educação e Cultura /SP, com cem vagas totais anuais, II- Recomendar que a Instituição continue ampliando o acervo bibliográfico específico do curso, ( por unanimidade).  
**PROCESSO Nº 23001.001113/92-55** FÁBIO PRADO **PARECER Nº 319/93**  
**DECISÃO:** Responder a solicitação feita pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal, sobre aproveitamento de estudos feitos concomitantemente em duas Instituições, nos termos deste Parecer, ( por unanimidade).  
**PROCESSO Nº 23000.000219/92-32** JORGE NAGLE **PARECER Nº 320/93**  
**DECISÃO:** I- Favorável a aprovação do novo Regimento da Faculdade de Economia São Luiz, mantida pela Sociedade Brasileira de Educação, em São Paulo/SP; II- Aprovar as grades curriculares dos cursos de Ciências Econômicas, Administração e Ciências Contábeis, sem alteração do número de vagas de cada um dos cursos (Ciências Econômicas: setenta vagas; Administração: cinquenta vagas; Ciências Contábeis: cinquenta vagas), ( por unanimidade).  
**PROCESSO Nº 23001.000273/93-77** YUGO OKIDA **PARECER Nº 321/93**  
**DECISÃO:** Favorável à aprovação do novo Regimento das Faculdades Integradas de Umuarama/PR, nos termos deste Parecer, ( por unanimidade).  
**PROCESSO Nº 23001.000955/92-26** LAURO F. LEITÃO **PARECER Nº 322/93**  
**DECISÃO:** Favorável às alterações do Estatuto da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/MS, ( por unanimidade).  
**PROCESSO Nº 23001.000970/92-10** IB GATTO FALCAO **PARECER Nº 323/93**  
**DECISÃO:** Favorável às alterações do Regimento Unificado das Faculdades Hebraico Brasileira Renascença, mantido pela Sociedade Hebraico Renascença/SP, nos termos deste Parecer (por unanimidade).  
**PROCESSO Nº 23001.000873/91-82** ERNANI BAYER **PARECER Nº 324/93**  
**DECISÃO:** Negar o pedido de alteração regimental pretendido pela Universidade Federal de Santa Catarina, nos termos deste Parecer ( por unanimidade).  
**PROCESSO Nº 23001.001079/92-19** MARGARIDA M. R.B.P.LEAL **PARECER Nº 325/93**  
**DECISÃO:** Favorável às alterações curriculares do Curso de Licenciatura Plena, em matérias específicas do ensino de 2º grau, nas modalidades de Construção Civil, Eletricidade e Mecânica e do Curso Superior de Tecnologia em Eletrônica Industrial, ministrados pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão-CEFET/MA, nos termos deste Parecer, (por unanimidade).  
 (Of. nº 63/93)

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO

MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO

.MEDIDA PROVISORIA 321, 14-05-93..... 6.557

.PARECER 234, CFE, 07-05-93..... 6.557

ÍNDICE POR ASSUNTO

- CAPUT DO ARTIGO 1 DA LEI NR 5899 DE 05/07/73  
 REVOGACAO  
 LEI NR 8200 DE 28/06/91  
 REMUNERACAO  
 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO  
 NOVA REDACAO  
 ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO.  
 .MEDIDA PROVISORIA 321, 14-05-93 EXEC..... 6.557

- NOVA REDACAO  
 CAPUT DO ARTIGO 1 DA LEI NR 5899 DE 05/07/73  
 REVOGACAO  
 LEI NR 8200 DE 28/06/91  
 REMUNERACAO  
 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO  
 ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO.  
 .MEDIDA PROVISORIA 321, 14-05-93 EXEC..... 6.557

- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO  
 NOVA REDACAO  
 CAPUT DO ARTIGO 1 DA LEI NR 5899 DE 05/07/73  
 REVOGACAO  
 LEI NR 8200 DE 28/06/91  
 REMUNERACAO  
 ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO.  
 .MEDIDA PROVISORIA 321, 14-05-93 EXEC..... 6.557

- PARECERES-MEC/CFE NRS 234 A 269 A 325/93  
 PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS, E OUTROS.  
 .PARECER 234, 07-05-93 MEC CFE..... 6.557

- LEI NR 8200 DE 28/06/91  
 REMUNERACAO  
 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO  
 NOVA REDACAO  
 CAPUT DO ARTIGO 1 DA LEI NR 5899 DE 05/07/73  
 REVOGACAO  
 ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO.  
 .MEDIDA PROVISORIA 321, 14-05-93 EXEC..... 6.557

- REMUNERACAO  
 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO  
 NOVA REDACAO  
 CAPUT DO ARTIGO 1 DA LEI NR 5899 DE 05/07/73  
 REVOGACAO  
 LEI NR 8200 DE 28/06/91  
 ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO.  
 .MEDIDA PROVISORIA 321, 14-05-93 EXEC..... 6.557

- REVOGACAO  
 LEI NR 8200 DE 28/06/91  
 REMUNERACAO  
 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO.  
 NOVA REDACAO  
 CAPUT DO ARTIGO 1 DA LEI NR 5899 DE 05/07/73  
 ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO.  
 .MEDIDA PROVISORIA 321, 14-05-93 EXEC..... 6.557

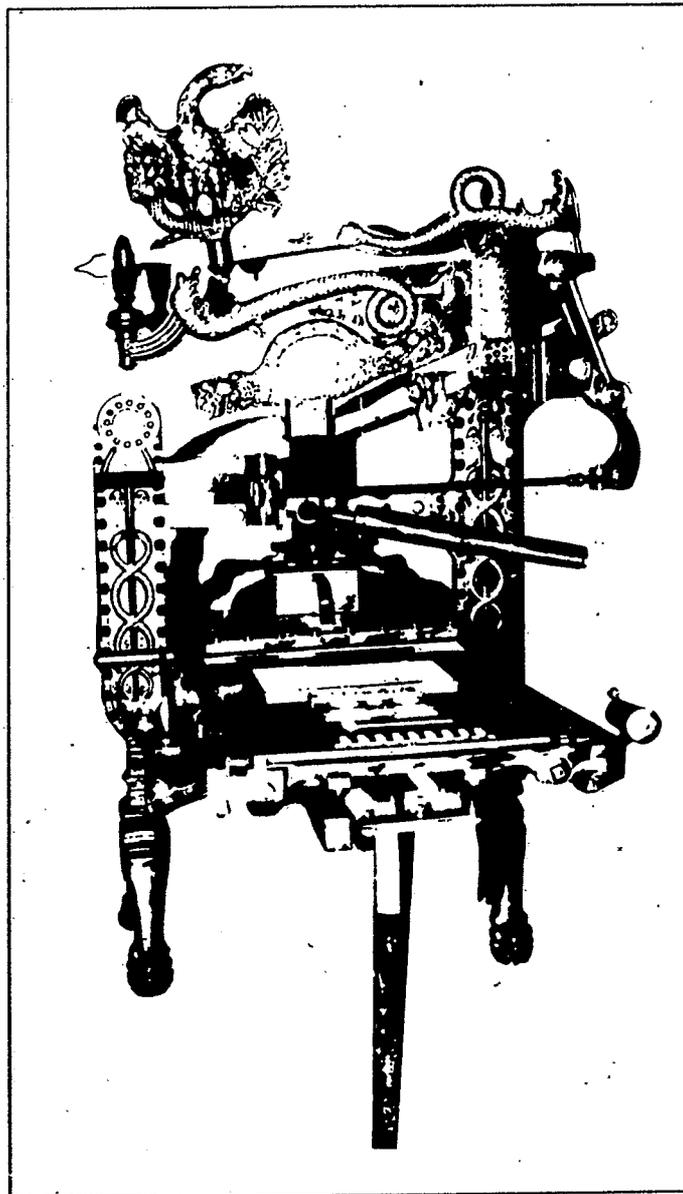
⇒ ⇒ JURISPRUDENCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL ⇐ ⇐  
 Acórdãos e resoluções do TSE e decisões do STF em matéria eleitoral

Informações: IMPRENSA NACIONAL — SIG — Quadra 06 — Lote 800  
 Brasília — DF — CEP: 70604-900 — Fone: (061) 226-6812

# Visite o Museu da Imprensa

PRELO  
«MACHADO  
DE ASSIS»

Fabricação  
inglesa (1833).  
Funcionou na  
Imprensa Nacional  
até 1940.



Imprensa Nacional  
SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF  
Horário: 8 às 17 horas  
De segunda à sexta-feira